



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 5/2025

Governador Valadares, 17 de fevereiro de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Município de Divino das Laranjeiras	CPF/CNPJ: 18.357.079/0001-78
Endereço: Praça Anacleto Falci, 280	Bairro: Centro
Município: Divino das Laranjeiras	UF: MG
Telefone: (33) 99941-2610	E-mail: meioambiente@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Walter De Muner	CPF/CNPJ: 166.737.776-68
Endereço: Fazenda Laranjeiras, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Divino das Laranjeiras	UF: MG
Telefone: (33) 988094307	E-mail: solucoesambientais.renova@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Laranjal	Área Total (ha): 83,0991
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R1- 5626 Livro: 02 RG Folha: -	Município/UF: Divino das Laranjeiras

Comarca: Galiléia

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122108-5625.B5B3.73F0.4CAD.9329.CCF9.DB2C.7A37

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,3173	Ha
	17	Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,3173 (Corretivo) 17	Ha Un	24k	237922.31	7922892.79

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Gerenciamento de resíduos e serviços	Implantação de aterro de resíduos da construção civil (classe "A")	0,3173

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Não se aplica - árvores isoladas	0,3173

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa	Várias espécies	4,1106	m³
9.1.6 Madeira de floresta nativa	Várias espécies	0,8974	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 18/11/2024Data da vistoria: 24/02/2025.Data de solicitação de informações complementares: 07/05/2025Data do recebimento de informações complementares: 03/07/2025Data de emissão do parecer técnico: 09/07/2025**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer, analisar a solicitação do procedimento administrativo (SEI 2100.01.0043368/2024-51) tendo como requerente o Município de Divino das Laranjeiras, no qual pleiteia a autorização corretiva para: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo a área requerida 0,3173 ha e número de indivíduos: 17 árvores, com plano de utilização pretendida para Implantação de aterro de resíduos da construção civil (classe "A").

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel objeto deste parecer é denominado Fazenda Laranjal, localizado no município de Divino das Laranjeiras/MG, CEP 35265-000. Encontra-se registrado sob a matrícula R1-5626, Livro 02 – Registro Geral, Comarca de Galiléia e possui área total de 83,0991 hectares, equivalente a 2,7700 módulos fiscais. Deste total, 0,3173 hectares são destinados ao processo de intervenção ambiental. O imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica, tendo como formação florestal predominante no entorno a Floresta Estacional Semidecidual. A vegetação local é caracterizada como secundária, composta por espécies arbóreas em processo de regeneração natural, além da presença de gramíneas invasoras.

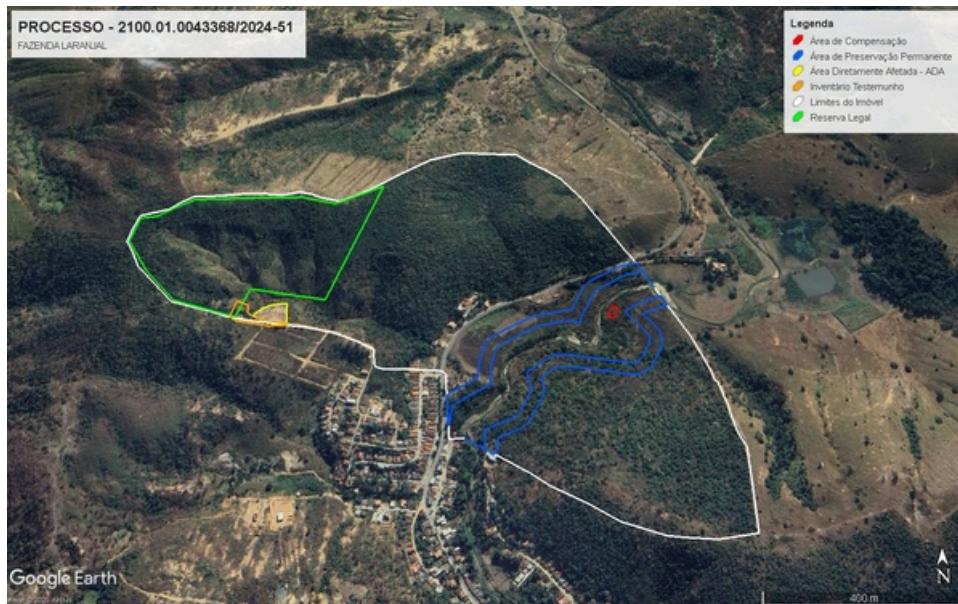


Figura 1 - Área do Imóvel. (Data da imagem 27/06/2025, acesso em 09/07/2025)

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122108-5625.B5B3.73F0.4CAD.9329.CCF9.DB2C.7A37

- Área total: 83,0991 ha

- Área de reserva legal: 16,6911 ha

- Área de preservação permanente: 4,1733 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 16,6911 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

O CAR apresentado no processo em tela é registrado sob o nº MG-3122108-5625.B5B3.73F0.4CAD.9329.CCF9.DB2C.7A37, datado de 16/07/2015. Com base na análise da base de dados do mesmo, verificou-se que a propriedade possui 16,6911 ha de Reserva Legal,

portando superior à 20% da área total do imóvel (83,0991 ha), encontrando-se em conformidade com a legislação vigente, atendendo ao percentual mínimo exigido para fins de regularização ambiental.

De acordo com imagens geoespaciais disponíveis e vistoria *in loco*, foi verificado que área proposta de reserva legal encontra-se recoberta com vegetação nativa ou em recuperação. Além disso, a área de reserva está fora das áreas de preservação permanente, sendo, portanto, APROVADA.

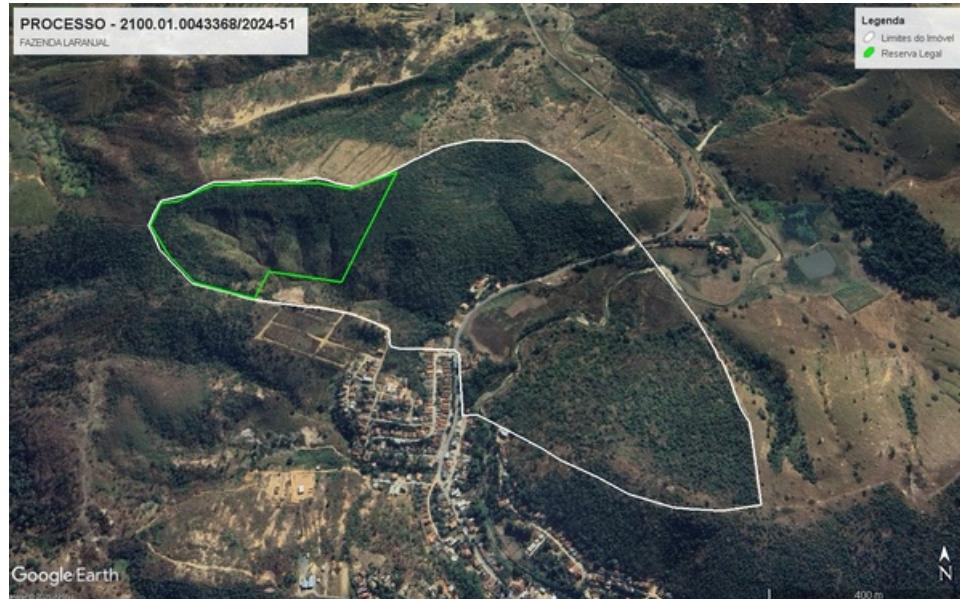


Figura 2 - Área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Laranjal. (Data da imagem 27/06/2025, acesso em 09/07/2025)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal (Documento PIA (101938345)), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Hiago Ferreira Coelho, CREA MG-252710, ART MG20243306246.

De acordo com o descrito no Documento PIA (101938345), a área objeto da caracterização é uma área de árvores isoladas, pertencente ao bioma Mata Atlântica e a formação florestal predominante na região de entorno é a Floresta Estacional Semideciduosa. A vegetação característica é secundária composta por algumas gramíneas invasoras, além de espécies arbóreas em regeneração. A intervenção ambiental, faz-se necessária para execução de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” (F-05-18-0) no local.



Figura 3 - Imagem de caracterização do local de intervenção.

Fonte: Documento PIA (Doc SEI 101938345)



Figura 4 - Imagem de caracterização do local de intervenção.

Fonte: Documento PIA (Doc SEI 101938345)

Segundo PIA apresentado, a metodologia de amostragem adotada foi o Censo ou Inventário 100% para caracterizar a vegetação na área de referência. Adotou-se a metodologia de censo florestal, uma vez que a área inventariada apresenta apenas árvores isoladas em uma área completamente antropizada, não sendo de fato, um fragmento florestal avançado em regeneração natural. Diante do cenário, foi inventariada uma área de referência de 0,3173 hectares, com fator de proporção de 1x1 com a Área Diretamente Afetada, para representar a área intervista irregularmente, sendo encontrados 33 indivíduos.

O volume estimado total da área de Censo florestal para Inventário Florestal Testemunho contido no PIA foi de 1,8350 metros cúbicos de parte aérea e 3,1730 metros cúbicos de Tocos e Raízes, contudo o volume total estimado para o inventário testemunho da área de Inventário Florestal Testemunho para parte aérea + tocos e raízes foi de 5,0080 metros cúbicos. Para fins de cálculo de taxa florestal obteve-se 4,1106 metros cúbicos para Lenha de Floresta Nativa e 0,8974 para Madeira de Floresta Nativa.

Nome Científico	Nome Popular	Família	Grupo Ecológico	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?	Grau de vulnerabilidade - MMA 2021
<i>Annona emarginata</i>	Araticum-mirim	Annonaceae	Pioneira	Não	Não Ameaçada
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo-alves	Anacardiaceae	Pioneira	Não	Não Ameaçada
<i>Diospyros inconstans</i>	Caqui-do-mato	Ebenaceae	Não Pioneira	Não	Não Ameaçada
<i>Eugenia sp.</i>	-	Myrtaceae	Não Classificado	Não	Não Ameaçada
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê-amarelo-peludo	Bignoniaceae	Não Pioneira	Sim	Protegida
<i>Zanthoxylum riedelianum</i>	Mamica-de-porca	Rutaceae	Não Pioneira	Não	Não Ameaçada
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Bucho-de-boi	Bignoniaceae	Não Pioneira	Não	Não Ameaçada

Figura 5 - Tabela de análise florestal contendo as espécies identificadas na área de Inventário Florestal Testemunho

Fonte: Documento PIA (101938345)

Como descrito no PIA, ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), constata-se que não ocorreram espécies ameaçadas de extinção nas áreas amostradas. Com relação às espécies protegidas por lei foi encontrada na área a espécie *Handroanthus chrysotrichus*, popularmente conhecida como Ipê Amarelo.

Conforme mencionado no PIA, por se tratar de uma intervenção em área com ocorrência de árvores isoladas, o estudo de regeneração natural mostra-se inexistente ou de pouca relevância, visto que a área não apresenta diversidade e densidade de indivíduos suficientes para compor o estudo.

Taxa de Expediente:

Documento de Arrecadação Estadual - DAE n° 1401344907661 (Doc. SEI 101938408)

Taxa de Expediente referente a 0,3173 hectares (AIA Corretivo), referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Valor: R\$ 659,96

Data de pagamento: 10/10/2024

Taxa florestal:

Documento de Arrecadação Estadual - DAE n° 2901344906603 (Doc. SEI 101938355)

Taxa Florestal de lenha de floresta nativa com volumetria total de 4,1106 m³ (taxa duplicada - 8,2212 m³ referente a AIA corretivo).

Valor: R\$ 60,77

Data de pagamento: 10/10/2024

Documento de Arrecadação Estadual - DAE n° 2901344907367 (Doc. SEI 101938407)

Taxa Florestal de madeira de floresta nativa com volumetria total de 0,8974 m³ (taxa duplicada 1,7948 m³ referente a AIA corretivo).

Valor: R\$ 88,60

Data de pagamento: 10/10/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23134406

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - [hp://idesisema.meioambiente.mg.gov.br](http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br):

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação - 149,9 M³/dia

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado uma vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, SICAR e IDE Sisema.

Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

No dia 24/02/2025 foi realizada uma vistoria *in loco* pelos representantes do IEF, Ícaro Perdigão, Júlia Figueiredo e Marcelo Pereira acompanhados pelo consultor ambiental Weverton Junior Silva CPF 623.016.596-15. Durante a vistoria foi realizado caminhamento pela área da intervenção, onde foi possível verificar as informações dendrométricas (CAP) de alguns indivíduos isolados, o que possibilitou constatar a pertinência das informações contidas na documentação técnica apresentada nos autos do processo.



Figura 7 - ADA do empreendimento.

Fonte: Responsável pelo processo.



Figura 8 - Imagem da área de inventário testemunho.

Fonte: Responsável pelo processo.



24 de fev. de 2025 12:06:39
24K 237908 7922874

Figura 9 - Conferência das árvores do inventário testemunho.

Fonte: Responsável pelo processo.



Figura 10 - Área onde será realizada compensação ambiental.

Fonte: Responsável pelo processo.

4.3.1 Características físicas:

Segundo PIA,

Topografia: O município de Divino das Laranjeiras está inserido na Unidade Geomorfológica Depressão Interplanáltica do Rio Doce com áreas de colinas, interflúvios tabulares e vertentes recobertas por depósitos de encostas (colúvio). Outra geoforma encontrada é a Depressão erosiva elaborada sobre o embasamento granito-gnáissico indívisio, com nítida orientação estrutural em seu trecho médio, e evolução condicionada por movimentos epirogenéticos pós-Cretácos

Solo: As classes de solos que abrangem o município são as seguintes: Argissolo vermelho eutrófico e Latossolo vermelho-amarelo distrófico. Sendo que o Argissolo Vermelho Eutrófico é constituído por material mineral, podendo apresentar argila de atividade baixa ou com argila de atividade alta conjugada com saturação por bases baixa e/ou caráter alítico na maior parte do horizonte B. Os teores de silte podem ser altos, evidenciando que há um gradiente evolutivo nos Argissolos que apresentam desde perfis mais evoluídos pedogeneticamente, associados aos latossolos profundos e com textura argilosa, até perfis com menor profundidade e textura mais siltosa, graduando para Luviissolos e Cambissolos. Já o Latossolo vermelho-amarelo abrange solos minerais, profundos, bem drenados com horizonte B latossólico de coloração vermelho-amarelada dentro de matizes 5YR e 7YR (MUNSELL, 2007).

Hidrografia: O município Divino das Laranjeiras é drenado pela Bacia Hidrográfica do Rio Suaçú e outras bacias hidrográficas de menor extensão territorial tais como o Ribeirão Laranjeiras e os Córregos Cachoeira do Divino e do Divino dentre outros. De acordo com IDE Sisema um dos "principais trechos hidrográficos de Minas Gerais" passa dentro do imóvel em questão, entretanto, a ADA não está localizada dentro da área de APP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo PIA, a área diretamente afetada deste projeto pertence ao bioma Mata Atlântica e a formação florestal predominante na região de entorno é a Floresta Estacional Semidecidual. Na área de intervenção, a vegetação característica é secundária composta por algumas gramíneas invasoras e espécies arbóreas em regeneração.
- Fauna: De acordo com o IDE SISEMA baseado no Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE-MG (Semad/UFLA) "prioridade para conservação da mastofauna (mamíferos); a prioridade para conservação da avifauna; a prioridade para conservação da ictiofauna; a prioridade para conservação da hipertofauna (répteis e anfíbios) e a integridade da fauna são consideradas "baixas".

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Documento "Inexistência Técnica-Locacional" (Doc. SEI 101938339), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal, Sr. Hiago Ferreira Coelho – CREA: MG252710, ART nº MG20243306246 (Doc. SEI 101938347). A justificativa para a inexistência de alternativa técnica locacional no documento está fundamentada na escolha do local para a implementação do aterro de resíduos da construção civil (classe "A").

Vale ressaltar que a área já possui um aterro em funcionamento, o que significa que o terreno conta com infraestrutura pré-existente e adaptações que facilitam a continuidade da atividade. Essa condição reduz a necessidade de grandes intervenções e limita os impactos ambientais adicionais, evitando desmatamentos e movimentações de terra que poderiam comprometer a biodiversidade e a estabilidade do solo em outra localidade.

Além disso, a topografia da área é antropizada, e favorece a continuidade do empreendimento, pois sua conformação facilita a drenagem de águas pluviais, minimizando o risco de erosão e assoreamento de cursos d'água próximos, tornando a intervenção menos impactante do que em locais ainda preservados. Outro fator determinante é a acessibilidade e a proximidade do aterro com os pontos geradores de resíduos, o que minimiza custos de transporte e emissões de gases poluentes associadas ao deslocamento dos materiais.

Caso houvesse a necessidade de realocar o empreendimento, haveria questões como a necessidade de novas licenças ambientais, investimentos em infraestrutura e maiores impactos ambientais decorrentes da implantação de um novo aterro. Dessa forma, o estudo conclui que a manutenção do empreendimento no local atual é a alternativa mais viável e sustentável, tanto do ponto de vista técnico quanto ambiental. Além disso, a proximidade do aterro com os pontos geradores de resíduos reduz o impacto ambiental associado ao transporte, uma vez que diminui a emissão de gases poluentes oriundos da queima de combustíveis fósseis nos veículos utilizados para o deslocamento dos materiais descartados.

Caso o aterro fosse instalado em outra região, haveria um aumento na distância percorrida pelos caminhões transportadores, ampliando a pegada de carbono do empreendimento. O estudo florestal de implantação do empreendimento identificou ao longo dos seus 0,3173 hectares de intervenção direta um total de 1 indivíduo de Handroanthus chrysotrichus, encontrado durante o Inventário Testemunho em área adjacente à Área Diretamente Afetada - ADA (conforme apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA).

Em contrapartida, como mencionado no PRADA, o empreendedor apresentará proposta de compensação visando o plantio e estabelecimento de 5 mudas da espécie, na qual, serão implantadas na mesma região onde haverá a supressão, mais especificamente no mesmo imóvel, na Área de Preservação Permanente - APP do imóvel. Além disso, será adotado práticas de conservação do solo e da água, manutenção de áreas verdes e implementação de barreiras para controle da dispersão de partículas. Por fim, a permanência do aterro no local é vista como uma estratégia de regularização ambiental, permitindo que a atividade seja conduzida de maneira ordenada, com monitoramento e controle dos impactos ambientais.

Dessa forma, a escolha locacional é ambientalmente justificada por apresentar menor impacto ao meio ambiente, favorecer a mitigação dos danos causados pela atividade e contribuir para um planejamento territorial mais sustentável.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada a análise do processo administrativo 2100.01.0043368/2024-51 para "**corte ou aproveitamento de 17 árvores isoladas nativas vivas**", sendo que a ADA equivale a 0,3173 ha em área presente no bioma mata atlântica, formação florestal Florestal

Estacional Semidecidual. A intervenção que é objeto de uma autuação, foi solicitada em caráter corretivo, visto que houve intervenção irregular no local que é uma região antropizada antes dos anos de 2008, na qual está respaldada pela Lei 12.651/2012.

A intervenção ambiental realizada, objeto da autuação, trata-se de "corte ou aproveitamento de 17 árvores isoladas nativas vivas", em região antropizada, para uso alternativo do solo. O mesmo está localizado no município de Divino das Laranjeiras, Minas Gerais, CEP: 35.265-000.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

A intervenção tem como justificativa a execução de um "F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação" no local, atividade considerada de utilidade pública conforme a Lei estadual nº 20.922, de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso)

Foram apresentados e analisados os documentos pertinentes, sendo assim atendendo de forma cumulativa as condições do Art. 12 do decreto 47.749/2019. Por se tratar de um processo administrativo em caráter corretivo, se faz necessário atendimento do artigo citado onde diz:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.) Dispositivo revogado: "III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;"

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Por tratar-se de processo de DAIA corretivo, deve-se observar também a exigência ao Art. 13 do decreto 47.749/2019, sendo necessário o requerente apresentar uma das condições descritas no artigo sendo uma condicionante ao prosseguimento do processo, o artigo mencionado diz:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular. Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Visto isso, o requerente apresentou o pagamento da Taxa de Reposição Florestal que foi realizado no dia 03/04/2025 (**Comprovante de Pagamento (117484804)**), conforme exigido no art. 12, e apresentou a DAE referente ao auto de infração nº **217880/2025 (DAE - Documento de Arrecadação Estadual Auto de Infração (117484805))** quitada.

A intervenção resultou na supressão de um exemplar de espécie protegida, identificada como Ipê-Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), de acordo com art 2º da Lei Estadual nº 20.308, de 2012, que altera a Lei Estadual nº 9.743, de 1988.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

...

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Considerando que durante o levantamento foi encontrada apenas 1 (um) indivíduo da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, essa árvore será compensada na proporção de 5x1, segundo o PIA, no formato de plantio de enriquecimento na área de preservação permanente - APP. O número total de árvores a serem compensadas, a partir da extração simples, é de: 5 (cinco) *Handroanthus chrysotrichus*.

Como forma de compensação, é indispensável a execução do PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA (Documento Projeto de Recomposição (101938343)) apresentado nos autos do processo, tal projeto foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Hiago Ferreira Coelho, CREA MG-252710, Nº ART: MG20243306246. A área destinada para o plantio das mudas exigidas para a compensação será ao longo da Área de Preservação Permanente – APP da propriedade, levando em consideração o espaçamento mínimo de 10x10 metros que será utilizado no plantio das 5 mudas exigidas para compensação. O plantio será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, dentro da propriedade, o plantio da espécie a ser compensada, será na modalidade de Plantio de enriquecimento na APP mencionada, tendo como coordenadas de referência zona 24K, X= 238737.14; Y=7922889.71 (UTM, Sirgas 2000).

Espécie	NI Extrapolados	Fator de Conversão	NI Total a compensar
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	1	5	5
Total	1	-	5

Figura 10 - Tabela de compensação de espécie protegida, sendo NI: Número de Indivíduos.

Fonte: PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA (Documento Projeto de Recomposição (101938343))



Figura 6 - Área onde será realizada a compensação pelo corte de espécies protegida. (Data da imagem 27/06/2025, acesso em 09/07/2025)

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. Os projetos apresentados foram aprovados.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no Art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado. Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA,

Alteração da camada superficial do solo: A retirada da cobertura de solo e abertura das vias de acesso resulta em alteração da camada superficial do solo. Primeiramente será extraída a cobertura vegetal o que resulta em exposição direta do solo aos raios solares e a incidência direta das chuvas.

Medidas Mitigadoras:

- Realizar a supressão vegetal com menor impacto possível, evitando o tráfego intenso e desnecessário de máquinas pesadas no solo exposto.
- No caso da identificação de processos erosivos, quando houver, realizar à contenção e estabilização da erosão.

Flora: A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e junto com a diminuição do potencial ecológico, ocorrerá a fuga da fauna, para áreas mais seguras. Esses efeitos desencadearão alteração do ecossistema e instabilidade ecológica.

Medidas Mitigadoras:

- Deverá ser executada delimitação física das áreas constantes nas autorizações para desmatamento, evitando assim supressão desnecessária de vegetação e/ou soterramento de outras áreas e comprometimento de corpos de água. Esta delimitação poderá ser feita por meio de estaqueamento, fitas de sinalização ou similares.
- Em hipótese alguma se deve proceder a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante.
- Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis.
- A supressão vegetal deverá ser planejada e executada de forma conduzir a fauna para áreas vizinhas não habitadas.

Fauna: A intensa mobilização de máquinas e equipamentos na área durante a realização da supressão vegetal levará ao afugentamento temporário da fauna, pela emissão de ruídos. A retirada da vegetação provocará a fuga dos animais para áreas conservadas a procura de abrigo e alimento. Nesta situação poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e inter específica nos fragmentos vegetados do entorno.

Medidas Mitigadoras:

- Proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça furtiva.
- Minimizar os impactos de ruídos e trânsito.
- Definir métodos de identificação de animais peçonhentos e de prevenção de acidentes com ofídios (cobras e serpentes).

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (17 indivíduos) área de 0,3173 ha, localizada na propriedade Fazenda Laranjal, município de Divino das Laranjeiras, sendo o material lenhoso (4,1106 m³ de lenha de floresta nativa; 0,8974 m³ de madeira de floresta nativa) proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**1. Compensação por espécies protegidas:**

- **Compensação espécies protegidas:** Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0500 ha, tendo como coordenadas de referência 238737.43 x; 7922906.80 y e 238737.05 x; 7922872.87 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/CADASTRO.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0500 ha, tendo como coordenadas de referência 238737.43 x; 7922906.80 y e 238737.05 x; 7922872.87 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/CADASTRO.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental (observado o período chuvoso)
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após execução do PRADA da condicionante anterior.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
4	Apresentar relatório final da execução do projeto com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento do AIA.
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo

MASP: 1615284-5

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor (a) Público (a)**, em 09/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo, Servidora Pública**, em 09/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107633417** e o código CRC **3DA16D29**.